



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI Nº 030 DE 08 DE JULHO DE 2019

ALTERA ARTIGOS DA LEI 984/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Altera a Lei 984/2011, excluindo da previsão do art. 2º a possibilidade de delegação da exploração do esgotamento sanitário.

Art. 2º Acrescenta ao art. 4º o inciso XIV, com a seguinte redação:

XIV – Comprometer-se a fazer a cobrança de 80% da tarifa oficial da tabela proposta pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul sobre esgotamento sanitário, repassando a receita oriunda para o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada para o Saneamento Básico.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval, 08 de julho de 2019


Rubem Dan Wilhelmsen
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 030/2019

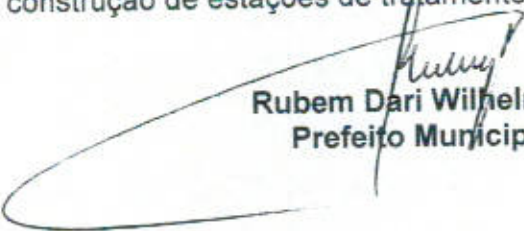
Senhores Vereadores:

Justifica-se o presente projeto de Lei da seguinte forma:

É notória a dificuldade que a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN enfrenta em expandir a rede de esgotamento sanitário em nosso Município.

Contudo, entendemos que a questão merece maior dedicação, pois impacta diretamente nosso meio ambiente e a evolução do saneamento básico em nosso Município.

Assim, ficando esta questão a cargo do Poder Executivo de forma direta, com a devida cobrança da respectiva tarifa, se implementa uma receita que oportuniza ao Município avançar nesta questão, com a expansão da rede de esgotamento sanitário e até mesmo abrindo a possibilidade de futuramente executar a construção de estações de tratamento de esgoto – ETE.


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito Municipal



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Circular 001/19-SUCOM/DC

Porto Alegre, 01 de julho de 2019

Informamos a seguir a estrutura tarifária sintética utilizada no faturamento dos municípios regulados pela AGERGS e AGESB, a partir de julho de 2019 (emissão das contas de competência julho de 2019).

TARIFA	CATEGORIA	ÁGUA			ESGOTO		DISPONIBILIDADE DO ESGOTO	
		PREÇO BASE	SERVIÇO BÁSICO	TARIFA MÍNIMA SEM HD.	COLETADO PREÇO m ³	TRATADO PREÇO m ³	COLETADO PREÇO m ³	TRATADO PREÇO m ³
SOCIAL	BICA PÚBLICA	2,69	10,67	37,57	1,34	1,88	2,68	3,76
	RESID. A e A1	2,26	10,67	33,27	1,13	1,58	2,26	3,16
	m ³ excedente	5,61			2,80	3,92	5,60	7,84
BÁSICA	RESIDENCIAL B	5,61	26,60	82,70	2,80	3,92	5,60	7,84
EMPRESARIAL	COMERCIAL C1	5,61	26,60	82,70	2,80	3,92	5,60	7,84
	m ³ excedente	6,38			3,19	4,46	6,38	8,92
	COMERCIAL	6,38	47,46	175,06	3,19	4,46	6,38	8,92
	PÚBLICA	6,38	94,79	222,39	3,19	4,46	6,38	8,92
	INDUSTRIAL	7,25	94,79	335,65	3,62	5,07	7,24	10,14

Observações:

O **Preço Base** do m³ de água é variável, aplicando-se a Tabela de Exponenciais, em anexo.

O Valor de água é calculado de acordo com a Fórmula **PB x Cⁿ** acrescido do **Serviço Básico**, sendo **PB** o Preço Base, **C** o consumo e **n** o valor na tabela exponencial relativo ao consumo.

Nas categorias **Res. A e A1** cujo consumo exceder a 10 m³, o Preço Base do m³ excedente será calculado de acordo com o Preço Base da categoria **Res. B**.

Na categoria **C1**, cujo consumo exceder a 20 m³, o Preço Base do m³ excedente será calculado de acordo com o Preço Base da categoria **Comercial**.

O **Esgoto** será cobrado de acordo com o consumo ou volume mínimo da categoria.

A cobrança pela disponibilidade do esgoto está de acordo com a Resolução Normativa da AGERGS de nº 35/2016, de 10 de novembro de 2016, em sua sessão nº 76/2016.